



PARECER JURÍDICO DO CRBM-6

Dispõe acerca da tramitação do processo administrativo eleitoral (sob n.º 0063/2025 - IMPLANTA), bem como dos pedidos de registro de chapa e inscrição de candidatos, concorrentes ao pleito do CRBM-6, relativo ao quadriênio 2025/2029.

I. BREVE HISTÓRICO

Em 22/01/2025, recebi do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 6.ª Região - CRBM-6, o processo administrativo eleitoral da Entidade, relativo ao quadriênio 2025/2029, sob n.º 0063/2025 - IMPLANTA, contando com 468 (quatrocentos e sessenta e oito) folhas numeradas, sendo a primeira a capa dos autos de processo eleitoral, e a última, o despacho administrativo de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica do CRBM-6.

Importa consignar, que nos autos de processo eleitoral consta a publicação do Aviso de Eleição (de fls. 2), em Diário Oficial da União, n.º 2, Seção 3, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025, em que faz saber que será realizada eleições para Conselheiros Regionais Titulares e Suplentes do CRBM-6, bem como estabelece o prazo para recebimento de inscrições e registro de chapas concorrentes ao pleito eleitoral da Entidade, de 06/01/2025 à 20/01/2025, em conformidade com o art. 13, I, a Resolução CFBM n.º 119/2006 - Regulamento Eleitoral Padrão (REP).

No mesmo dia, houve publicação do Aviso de Eleição na edição impressa do jornal Tribuna do Paraná, ano 69, n.º 20.276, página 06 (fls. 3-5), dando cumprimento ao art. 2.º, da Instrução Normativa CFBM n.º 02/2015. Sendo de conhecimento público, que o referido Edital também foi afixado na sede do Conselho, tal como no site oficial e redes sociais do CRBM-6.

Ainda, consta dos autos as Portarias CRBM-6 de n.º 001 (fls. 6-7), n.º 002 (fls. 8) e n.º 003 (fls. 9), estabelecendo, respectivamente, o Calendário Eleitoral, a nomeação de funcionárias para recebimento das inscrições e a nomeação da Comissão Eleitoral.

Incluiu-se nos autos o Requerimento de Inscrição da Chapa "Experiência e Inovação" e de seus candidatos (de fls. 10-462). Essa documentação será objeto de análise pormenorizada, neste parecer.

Ato contínuo, sobreveio despacho administrativo (de fls. 463), com encaminhamento dos autos de processo ao presidente da Comissão Eleitoral, certificando que, dentro do prazo estabelecido no Edital de Aviso de Eleição, houve apenas a inscrição da Chapa "Experiência e Inovação", supracitada.

No dia 21/01/2025, reuniu-se a Comissão Eleitoral do CRBM-6 para recebimento e remessa dos autos ao Presidente do Conselho, como se infere da Ata da Reunião n.º 001 (fls. 464-465) e do Despacho Administrativo (de fls. 466).

O Presidente do Conselho emitiu a Portaria CRBM-6 n.º 004 (fls. 467), publicando o nome da Chapa e dos candidatos que realizaram a inscrição para concorrerem ao pleito eleitoral, relativo ao quadriênio 2025/2029.

Então, houve novo despacho administrativo (fls. 468), encaminhando os autos a este Assessor Jurídico do CRBM-6 para elaboração de parecer, com fulcro no art. 15, § 1.º, do REP.

É o breve histórico do processo.



II. ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Inicialmente, cumpre frisar que o processo eleitoral é disciplinado pela Resolução CFBM n.º 119/2006, chamado de Regulamento Eleitoral Padrão (REP), conjunto de normas do Conselho Federal de Biomedicina que orientam as condições e exigências para a participação dos biomédicos interessados ao pleito eleitoral dos cargos eletivos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

Especificamente, os “requisitos” aos candidatos estão dispostos no artigo 11, do REP, quais sejam:

- a. *Ser brasileiro;*
- b. *Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;*
- c. *Ter cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral,*
- d. *Estar em dia com suas anuidades, no mínimo três meses antes da publicação do edital das eleições;*
- e. *Não estar proibido de exercer a profissão;*
- f. *Estar quite com suas obrigações legais e pecuniárias no respectivo Conselho;*
- g. *Não estar respondendo a Processo Ético Profissional de Biomedicina e não possuir decisão criminal transitado em julgado;*
- h. *Ter o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral; e*
- i. *Comprovar o desempenho da atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) anos (com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina).*

Sendo que, o profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, também deverá comprovar 05 anos de inscrição ativa definitiva e estar quite com suas obrigações pecuniárias (inciso X c/c inciso III e V do art. 11 do REP).

Diante disso, para melhor ilustrar a percepção das exigências do REP, inclusive com os documentos indispensáveis ao ato de inscrição dos candidatos (conforme, art. 14, do REP), elaborei um rol enumerando os itens que devem ser apresentados por todos os Biomédicos candidatos ao pleito eleitoral:

1. *“Ficha de Inscrição Específica” (anexo III, do REP);*
2. *“Ficha de identificação profissional” (anexo II, do REP);*
3. *“Termo de Aquiescência” em integrar a Chapa;*
4. *Cópia autenticada da carteira de identidade profissional;*
5. *Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM-6, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11, III e V, do REP), ou seja: ter 05 anos de inscrição definitiva antes do pleito eleitoral e estar quite com as obrigações legais e pecuniária;*
6. *Certidão de Conduta Ética fornecida pelo CRBM-6, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. 11, VIII, do REP);*
7. *Declaração de ter recebido o calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida;*
8. *Certidão de antecedentes criminais (art. 11, VIII, do REP);*
9. *Comprovação do exercício profissional, que, ao meu entendimento, pode ser evidenciada de diversas formas (cópia da CTPS, contrato de trabalho, contracheque/holerite, contrato de prestação de serviço, certificação de aprovação em concurso público, termo ou portaria de nomeação dentre outras formas mais); e*
10. *Procuração para aqueles que se fizeram representar por procurador, com firma reconhecida.*

Assim, no intuito de facilitar e otimizar a apreciação da Comissão Eleitoral e da Plenária do CRBM-6, utilizei a numeração acima, para cada candidato, em análises e pareceres individualizados, assinalando positiva ou negativamente a apresentação do respectivo documento (conforme numeração supra), bem como mencionando as folhas dos autos em que tais documentos se encontra(m), caso exista(m), para, ao final, opinar pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição do candidato.



Pois bem. No caso dos autos, houve a **inscrição de somente uma chapa (fls. 10-12)**, denominada **“Experiência e Inovação”**, composta por **20 (vinte) candidatos (fls. 13-462)**, cuja documentação será analisada de forma individualizada, abaixo:

i) THIAGO YUTI CASTILHO MASSUDA (CRBM-6 n.º 0003)

1. “Ficha de Inscrição Específica”:

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. “Ficha de identificação profissional”:

R.: SIM. Vide fls. 13.

3. “Termo de Aquiescência”:

R.: SIM. Vide fls. 14.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 15.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 16, 31-33.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 17.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 18.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 24-30.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 19-21.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: NÃO SE APLICA AO CANDIDATO.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

ii) DAIANE PEREIRA CAMACHO (CRBM-6 n.º 0002)

1. “Ficha de Inscrição Específica”:

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. “Ficha de identificação profissional”:

R.: SIM. Vide fls. 34-35.

3. “Termo de Aquiescência”:

R.: SIM. Vide fls. 36.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 37.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 38,52-54.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 39.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 40.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 45-51.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 41-43.



10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: NÃO SE APLICA À CANDIDATA.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

iii) JANNAINA FERREIRA DE MELO VASCO (CRBM-6 n.º 0004)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 56.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 57-58.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 59.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 60, 75-77.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 61.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 62.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 68-74.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 63-65.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 55.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

iv) RAPHAEL SAHD (CRBM-6 n.º 0007)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 78.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 79.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 80.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 81,95-98.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 82.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 83.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 88-94.

9. Comprovação do exercício profissional:



R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 84-86.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: NÃO SE APLICA AO CANDIDATO.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

v) VALÉRIA MIRANDA AVANZI (CRBM-6 n.º 0005)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 100-101.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 102-103.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 104.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 105, 123-125.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 106.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 107.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 116-122.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 108-110.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 99.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

vi) BRUNO ALENCAR HERRERA DE SOUZA (CRBM-6 n.º 0019)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 127.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 128.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 129.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 130, 144-146.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 131.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 132.

8. Certidão de antecedentes criminais:



R.: SIM. Vide fls. 137-143.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 133-135.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 126.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

vii) ALISSON LUIZ SILVA (CRBM-6 n.º 0843)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 148.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 149.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 150.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 151, 164-166.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 152.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 153.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 157-163.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 154-155.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 147.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

viii) CARLOS RICARDO MANECK Malfatti (CRBM-6 n.º 1176)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 169-170.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 171.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 172.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 173, 186-188.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 174.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:



R.: SIM. Vide fls. 175.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 179-185.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 176-177.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 167.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

ix) EDUARDO FERREIRA RIBEIRO (CRBM-6 n.º 0016)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 190.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 191.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 192.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 193 e 206.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 194.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 195.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 199-205.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 197-198.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 189.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

x) KARLA GLAZIELLE GONÇALVES DOS SANTOS MALACHOSKI (CRBM-6 n.º 0667)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 208.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 209.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 210-211.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 212, 226-229.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:



R.: SIM. Vide fls. 213.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 214.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 219-225.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 215-216.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 207.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xi) ANA PAULA BIADOLA (CRBM-6 n.º 0010)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 231.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 232.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 233.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 234, 247-249.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 235.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 236.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 240-246.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 237-238.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 230.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xii) LUIZA SOUZA RODRIGUES (CRBM-6 n.º 0011)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 251.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 252.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 253.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:



R.: SIM. Vide fls. 254, 267-269.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 255.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 256.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 260-266.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 257-258.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 250.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xiii) SARA MACENTE BONI (CRBM-6 n.º 0014)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 271.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 272.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 273.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 274, 289-291.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 275.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 276.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 282-288.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 277-278.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 270.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xiv) ALINE CRISTIANE CECHINEL ASSING BATISTA (CRBM-6 n.º 0291)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 293.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 294.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 JURISDIÇÃO PR (SEDE)
 Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979
 Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983

R.: SIM. Vide fls. 295.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 296, 309-311.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 297.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 298.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 302-308.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 299-300.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 292.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xv) ÉRIKA MEDEIROS DOS SANTOS (CRBM-6 n.º 0172)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 313.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 314.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 315.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 316, 330-332.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 317.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 318.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 323-329

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 319-320.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 312.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xvi) RAQUEL CÉSAR DE ANDRADE RIBEIRO (CRBM-6 n.º 0017)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 334.

3. "Termo de Aquiescência":



R.: SIM. Vide fls. 335.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 336.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 337, 350-352.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 338.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 339.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 343-349.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 340-341.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 333.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xvii) RODRIGO CÉZAR RIGUETE (CRBM-6 n.º 0257)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":

R.: SIM. Vide fls. 354.

3. "Termo de Aquiescência":

R.: SIM. Vide fls. 355.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 356-358.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 359, 372-374.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 360.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 361.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 365-371.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: NÃO. Contudo, os biomédicos que já exercem cargos nos Conselhos Regionais e Federal de Biomedicina, estão excepcionados da comprovação do exercício profissional, nos termos do art. 11, XVII (parte final) do REP. Vide fls. 362-363.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 353.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

xviii) THIAGO HENRIQUE DANIEL DO NASCIMENTO (CRBM-6 n.º 2834)

1. "Ficha de Inscrição Específica":

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. "Ficha de identificação profissional":



R.: SIM. Vide fls. 376.

3. “Termo de Aquiescência”:

R.: SIM. Vide fls. 377.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 378.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 379, 408-409.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 380.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 381.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 401-407.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: SIM. Vide fls. 382-398.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 375.

CONCLUSÃO: o candidato preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apto a participar do presente pleito eleitoral.

xix) FRANCIELE BONA VERZELETTI (CRBM-6 n.º 0215)

1. “Ficha de Inscrição Específica”:

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. “Ficha de identificação profissional”:

R.: SIM. Vide fls. 411.

3. “Termo de Aquiescência”:

R.: SIM. Vide fls. 412.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 413.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 414, 428-430.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 415.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 416.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 421-427.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: SIM. Vide fls. 417-419.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 410.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

xx) TAINÃ NAIANA POMPEU (CRBM-6 n.º 2542)

1. “Ficha de Inscrição Específica”:

R.: SIM. Vide fls. 10-12.

2. “Ficha de identificação profissional”:

R.: SIM. Vide fls. 432.

3. “Termo de Aquiescência”:



R.: SIM. Vide fls. 433-434.

4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional:

R.: SIM. Vide fls. 435.

5. Certidão Negativa da Tesouraria do CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 436, 460-462.

6. Certidão Negativa de Conduta Ética pelo CRBM-6:

R.: SIM. Vide fls. 437.

7. Declaração Recebimento do calendário eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida:

R.: SIM. Vide fls. 438.

8. Certidão de antecedentes criminais:

R.: SIM. Vide fls. 453-459.

9. Comprovação do exercício profissional:

R.: SIM. Vide fls. 439-450.

10. Procuração, com firma reconhecida, caso tenha sido representado:

R.: SIM. Vide fls. 431.

CONCLUSÃO: a candidata preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando apta a participar do presente pleito eleitoral.

III. CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, com a máxima vênia, diante da plena regularidade do processo eleitoral e da documentação apresentada, o entendimento deste Assessor Jurídico é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro da **chapa denominada “Experiência e Inovação”**, bem como da inscrição de **todos os seus 20 (vinte) candidatos**, dando-se prosseguimento à Eleição do CRBM-6, para o quadriênio 2025/2029, como é de Direito.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos, caso necessário.

Curitiba-PR, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. SILVIO LUIS DE FREITAS MARQUES

OAB-PR 54.614

Assessor Jurídico do CRBM-6

